



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 019/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.044.360/0001-09 com sede na cidade de Fortaleza de Minas /MG, na Avenida Pedro de Souza Freire nº 107, Centro em Fortaleza de Minas /MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **DARCIO SILVA NETO**, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 688.782.816-20, RG M – 6.443.111 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza de Minas /MG.

CONTRATADO: POSTO SANTANENSE LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 30.751.676/0003-40 (filial) com sede na cidade de Passos-MG, na Avenida Arlindo Figueiredo nº 1.901, Bairro São Francisco, por intermédio do seu representante legal, **SR. WESLEY DOS REIS GONZAGA**, inscrito no CPF nº 053.786.336-21 e portador da carteira de identidade nº MG-10.788.740.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, a reger-se de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas - MG.

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais), sendo R\$ 5,85 o valor unitário do litro.

Cláusula Terceira – Das Condições de Pagamento

3.1 Os pagamentos referentes à entrega dos materiais serão realizados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos bens.

3.2 A Contratada deverá apresentar ao setor de fornecimento do município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.

3.3 Havendo atraso nos pagamentos, deverá ser aplicada correção monetária no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01001001.0103100012.001.33903000000 – Ficha – 08 - Material de consumo

Cláusula Quinta – Prazo de vigência



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas



Legislatura 2025/2028.

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura

5.2 Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3 Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao legislativo, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A contratada reconhece a Câmara Municipal o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.4 A contratada não poderá, sem anuência do Município de Fortaleza de Minas, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar ao legislativo a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos serviços, no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à entrega dos serviços.

6.11 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Controladoria da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos serviços, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2-O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de serviços contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona – Da Alteração

9.1 Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima - Das Sanções

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

- Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao legislativo.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas



Legislatura 2025/2028.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do legislativo de Fortaleza de Minas – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas- MG.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Fortaleza de Minas - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Controladora interna, devidamente justificado.

10.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão:

11.1 O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a)venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;

b)for envolvida em escândalo público e notório;

c)quebrar o sigilo profissional;

d)utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas - MG;

e)na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda – Da Legislação Aplicável

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacuí - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor.

Fortaleza de Minas/MG, 29 de maio de 2025.

DARCIO SILVA

NETO:68878281620

Assinado de forma digital por
DARCIO SILVA NETO:68878281620
Dados: 2025.05.29 15:55:04 -03'00'

Darcio Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal – Contratante

WESLEY DOS REIS

**GONZAGA:053786
33621**

Assinado de forma digital por
WESLEY DOS REIS
GONZAGA:05378633621
Dados: 2025.05.29 15:56:14
-03'00'

Wesley dos Reis Gonzaga

Representante Legal – Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:



REAJUSTE PREÇO GASOLINA

De Posto Santanense Filial Passos <postosantanensefilialpassos@hotmail.com>

Data Ter, 31/03/2026 14:21

Para Camarafortaleza@hotmail.com <camarafortaleza@hotmail.com>

 3 anexos (249 KB)

REAJUSTE CAMARA FORTALEZA.pdf; gasolina 2025.pdf; GASOLINA (1).pdf;

Prezados,

O **Posto Santanense** vem, respeitosamente, solicitar a análise de **reajuste no valor da Gasolina comum** fornecida, em razão dos recentes aumentos nos custos de aquisição praticados pelas distribuidoras.

Diante desse cenário, pedimos a gentileza de reavaliar os valores atualmente contratados, a fim de manter o equilíbrio econômico do fornecimento.

Desde já, agradecemos a atenção e ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Rodrigo Mendes Meneses



Contato: ☎ (35) 3413-2990

Av. Arlindo Figueiredo, 1901 - São Francisco

Rua Elvira Silveira Coimbra, 80 - Centro

Av. Expedicionários, 1863 - Nova Mundo III

Av. Dona Liliquinha Silveira, 540 - Cohab



WESLEY DOS REIS GONZAGA

AV. ARLINDO FIGUEIREDO, 1.901

PASSOS – MINAS GERAIS

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Passos (MG), 31 de Março de 2025

À

Câmara Municipal

A/C Adriano Aparecido de Queiroz,

A empresa Posto Santanense LTDA, inscrita no CNPJ 30.751.676/0003-40, neste ato representado por Wesley dos Reis Gonzaga, brasileiro, casado, proprietário, portador do CPF nº 053.786.336-21, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria REQUERER, a partir de **31/03/2026** reequilíbrio no preço do combustível apresentado na dispensa de licitação nº 019/2025, processo administrativo nº 010/2025 em razão dos recentes aumentos nos custos de aquisição praticados pelas distribuidoras.

Diante desse cenário, pedimos a gentileza de reavaliar os valores atualmente contratados, a fim de manter o equilíbrio econômico do fornecimento.

Desde já, agradecemos a atenção e ficamos à disposição.

Ressaltamos que o valor de custo que consta na nota fiscal não está incluído o valor do frete, sendo assim, ainda temos uma despesa de R\$ 0,18 (dezoito centavos) por litro.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO DE CUSTO DO PRODUTO	PREÇO DE VENDA ATUAL	PREÇO PRETENDIDO
GASOLINA	R\$ 6,28	R\$ 5,89	R\$ 6,75

P. Deferimento.

RODRIGO MENDES MENESES

RECEBEMOS DE RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.040.380 Série 1 Ass	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR		



RUFF
RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
RUA JOAQUIM PEDRO RIBEIRO, 834
37800-000 POLO DA MODA - MG
Fone(35) 3187-0358

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.040.380
SÉRIE: 1
PÁGINA 1 DE 1



CHAVE DE ACESSO
3125 0500 7561 4900 2491 5500 1000 0403 8016 3278 0577
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMBUST./LUB ADQ.TERCEIR		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256678113856 - 27/05/2025 14:38:20	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3677000131021	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 00.756.149/0024-91	

DESTINATÁRIO/EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL POSTO SANTANENSE LTDA		CNPJ/CPF 30.751.676/0003-40	DATA DE EMISSÃO 27/05/2025
ENDEREÇO AV ARLINDO FIGUEIREDO		BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	CEP 37902-027
MUNICÍPIO PASSOS		UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0032165720214
FONE/FAX 35991323549		HORA ENTR.SAÍDA 14:37	

FATURAS

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	29/05/2025	42.648,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	V.IMP. IMPORTAÇÃO	V.ICMS UF REMET.	VALOR DO ICP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.648,80
VALOR DO FRETE	VALOR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	V.ICMS UF DEST.	V. APROX. TRIBUTO	VALOR DA COFINS	V. TOTAL NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232,24	42.648,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANSANTANENSE TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emissor 1 - Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF MG	CNPJ/CPF 32.237.021/0001-11
ENDEREÇO RUA SEBASTIAO CARLOS SILVA		MUNICÍPIO PITANGUI	UF MG	INSC. EST ADUAL 0043892450080		
QUANTIDADE 8.000,00	ESPÉCIE LT	MARCA RUFF	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 5.960,00	PESO LÍQUIDO 5.960,00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	CT	CRP	UN	QTD	VR UNIT	VR TOTAL	BC ICMS	VR ICMS	VR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
GAS	ONU 3475, GASOLINA C, CLASSE 3, GE II	27101259		5,655	LT	8.000,00	5,3311	42.648,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 28718	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

% ICMS MONOFÁSICO SOBRE COMBUSTÍVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS (199/2022-15/23). ICMS A SER RECOLHIDO E REPASSADO NOS TERMOS DO CAPITULO V DO CONVENIO ICMS (199/2022-15/23). (GAS: BASE: 8000,00 VALOR 11760,00).

% INFORMACAO AO DESTINATARIO:

% GAS: Dens.: 0,7450 Temp.: 21,5

% DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO.

% Lacos Cor: Remessa: Quantidade: BR01409 4: 0000180363, 0000180364, 0000180365, 0000180366.

% Envelope testemunha (Res ANP 044/13): 0000536172.

% DO LETIMINIS CONFORMIDADE: 73.25

% Motorista: DANILO DOS SANTOS CPF: 07482473602

% [] Declaro ter recebido o envelope e amostra testemunha constante nesta DANFE. Ass: _____

% [] Retiro o recebimento do envelope testemunha dos produtos constantes nesta DANFE. Ass: _____

% [] Declaro como transportador (MOTORISTA) que ao retirar este DANFE, recebi a ficha de emergência e o envelope para transporte

% devidamente preenchido. Ass: _____

Veículo = PLV/GH2 Motorista = DANILO DOS SANTOS

RESERVA AO FISCO

ATTTEST-SICOF

RECEBI(EMOS) DE GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO, TAMBÉM OS BOLETOS DE COBRANÇA RESPECTIVOS.										NF-e Nº 000.042.675 SÉRIE 4									
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR POSTO SANTANENSE LTDA CNPJ 30751676000340 EMITIDA EM: 23/03/2026 14:03:13										S 61.000,00							



GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
Rod. Alexandre Ba bo, s/nº - KM 237 - 940ºW - sala 11
Ribeirão Preto/SP - CEP 14057-800
Fone: (16) 3075 8857
www.gpccombustiveis.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.042.675
SÉRIE 4
FL 01/01

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e
35-2603-03.609.381/0011-70-55-004-000.042.675-132.019.781-2

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135261106921030 23/03/2026 14:03:17

NATUREZA DE OPERAÇÃO
Venda de Combustíveis

INSCRIÇÃO ESTADUAL 797214930116	I.E. DO SUBS. TRIBUTÁRIO 31003170048	CNPJ 03609381001170
------------------------------------	---	------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL POSTO SANTANENSE LTDA		CNPJ/CPF 30751676000340	DATA DA EMISSÃO 23/03/2026
ENDEREÇO AVENIDA ARLINDO FIGUEIREDO - 1901		BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	CEP 37902027
MUNICÍPIO Passos	FONE/FAX 3799704442	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0032165720214
			HORA DE SAÍDA 14:03:16

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	28/03/2026	61.000,00						

LCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANSANTANENSE TRANSPORTES LTDA	FRETE POR CONTA 1 - Contratação Por Conta Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 32237021000111
ENDEREÇO R SEBASTIAO CARLOS SILVA, 70	MUNICÍPIO Pitangui	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0043892450080		
QUANTIDADE 10000	ESPÉCIE A GRANEL	MARCA	PESO BRUTO 7.400,000 Kg	PESO LÍQUIDO 7.400,000 Kg	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ ICMS	B. ST	V. ST	DESC	DISP
000001	GASOLINA COMUM - REFINADA ONU: 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe: 3 Grupo de Fmb. II, Cod. ANP 320102001; ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e ou 15/2023 (aliquota conf. parágrafos 1 e 2 das Cláusulas Decima Quarta)	27101259	061	6655	L	10.000,000	6,10000000	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Declaro que recebi, em perfeitas condições as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereço nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte e que o veículo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situação de Emergências, Proteção Individual e as demais exigências do Decreto 96.044/88. Motorista : VALCILONE FRANCISCO BARBOSA/05571589663/02736205323Placa: RNTRC = 057803177/ PLACA = EFW1B39/ UF = MG, Reboque 1: RNTRC = 057803177/ PLACA = CVN6B40/ UF = MG, Reboque 2: RNTRC = 057803177/ PLACA = / UF = .Lacres: 68321 a 6832568361 68362 N Envelope Amostras Testemunhas: 64742011 a 64742014 Certif. de Análises. GASOLINA 54/26 S500 53/26 S10 50/26 54Expedidor: LETICIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA - RGEndereço de entrega: AVENIDA ARLINDO FIGUEIREDO 1901 SAO FRANCISCO Passos/MG 37902027TRANSPORTE DE CARGA PRÓPRIA.NF-e: Serie:Numero do Pedido: 36147 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/23;Quantidade Base de Calculo Retido Anteriormente = 10.000,0000;Aliquota em R\$ Retido Anteriormente = 1,570000000.Valor ICMS Monofásico Retido Anteriormente = 15.700,00;

RESERVADO AO FISCO



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Fortaleza de Minas/MG

ASSUNTO: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Contrato Administrativo (Combustível) – Dispensa de Licitação nº 019/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa Posto Santanense LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.751.676/0003-40, representada por Wesley dos Reis Gonzaga, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Dispensa de Licitação nº 019/2025, Processo Administrativo nº 010/2025.

O pedido fundamenta-se no aumento dos custos de aquisição de combustível junto às distribuidoras, bem como na incidência de despesas adicionais, especialmente frete no valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos) por litro.

A contratada informa que o preço de custo atual da gasolina é de R\$ 6,28, enquanto o preço contratado é de R\$ 5,85, pleiteando a revisão para R\$ 6,75 por litro, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico do contrato.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

1. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021:

“Os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis...”

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo traduz a relação de equivalência originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pela contratada e a contraprestação devida pela Administração Pública, constituindo garantia fundamental do contratado e corolário dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas



Tal equação deve ser preservada ao longo da execução contratual, de modo a assegurar que nenhuma das partes suporte ônus excessivo decorrente de eventos supervenientes extraordinários.

No caso em análise, o aumento significativo dos preços dos combustíveis, decorrente de políticas públicas e de fatores geopolíticos, como conflitos internacionais, configura hipótese de fato previsível, porém de consequências incalculáveis, uma vez que, embora inerente à dinâmica do mercado, apresenta variações abruptas e de elevada intensidade, que extrapolam a álea econômica ordinária do contrato.

Dessa forma, caracterizada a onerosidade excessiva superveniente, mostra-se juridicamente possível o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente comprovado o impacto efetivo sobre os custos da contratada, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. Da Necessidade de Comprovação

Entretanto, para a concessão do reequilíbrio, é indispensável que a empresa comprove:

- Notas fiscais recentes de aquisição do combustível
- Demonstração clara da evolução dos preços
- Comprovação do frete alegado

A simples alegação não é suficiente, sendo necessária a instrução probatória adequada.

4. Da Vantajosidade para a Administração

A Administração deve verificar se o novo preço pretendido (R\$ 6,75) é:

- Compatível com o mercado local e regional
- Mais vantajoso do que eventual nova contratação

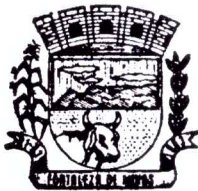
5. Da Continuidade do Serviço Público

O fornecimento de combustível é essencial para o funcionamento da Câmara, razão pela qual a eventual negativa de reequilíbrio deve ser cuidadosamente analisada, evitando descontinuidade contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina:

1. Pela possibilidade jurídica do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado o aumento dos custos;



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

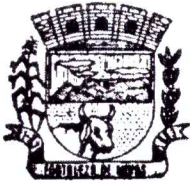


2. Pela necessidade de instrução do pedido, com apresentação de documentos que comprovem:
 - O custo atual do combustível;
 - A incidência de frete;
 - A variação efetiva de preços;
3. Pela realização de pesquisa de mercado, a fim de verificar a compatibilidade do preço pretendido (R\$ 6,75) com os valores praticados;
4. Pela formalização da autorização de reequilíbrio econômico financeiro, em caso de deferimento, com a devida justificativa e observância dos princípios da legalidade e economicidade;
5. Caso não comprovados os requisitos legais, pelo indeferimento do pedido, resguardando-se o interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 31 de março de 2026.

Laio Orlandi Queiroz
Assessor jurídico



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas



AUTORIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG, neste ato representada por seu responsável legal, o Presidente da Câmara, Vereador Adriano Aparecido de Queiroz, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Dispensa de Licitação nº 019/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 010/2025, que tem por objeto o fornecimento de combustível (gasolina comum);

CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pelo fornecedor, Posto Santanense localizado na Avenida Arlindo Figueiredo, em Passos – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 30.751.676/0003-40;

CONSIDERANDO os recentes aumentos nos custos de aquisição do combustível praticados pelas distribuidoras, devidamente comprovados por documentação hábil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 31 de março de 2026, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato referente ao fornecimento de gasolina comum, firmado com o Posto Santanense localizado na Avenida Arlindo Figueiredo, inscrito no CNPJ sob o nº 30.751.676/0003-40.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas



Art. 2º O valor do litro da gasolina comum passa a ser de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual original.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2026.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 31 de março de 2026.

ADRIANO APARECIDO DE QUEIROZ:06975052603 Assinado de forma digital por
ADRIANO APARECIDO DE
QUEIROZ:06975052603
Dados: 2026.03.31 15:06:52 -03'00'
Adriano Aparecido de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG – Exercício 2026

WESLEY DOS REIS GONZAGA:05378633621 Assinado de forma
digital por WESLEY
DOS REIS
GONZAGA:05378633
621
Dados: 2026.04.01
08:35:09 -03'00'

Wesley dos Reis Gonzaga

Proprietário do Posto Santanense

CNPJ nº 30.751.676/0003-40